



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
2º. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

FÓRUM - R: João Ângelo Cordeiro s/n, centro, CEP 83.005-570 - fone/fax (41) 3035-8439

## TERMO DE PENHORA

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (04.07.2019), neste Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível, em cumprimento à determinação contida no item 03 da decisão de evento 104, proferido pelo Exmo. Juiz de Direito **ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO**, nos autos de cumprimento de sentença nº **0011323-17.2016.8.16.0035**, em que figura como exequente **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLA BELLA**, CNPJ nº 19.300.097/0001-86 e como executado **WALTER ANTUNES COSTA**, CPF nº 068.237.679-52, procedi a **PENHORA** sobre:

**“APARTAMENTO 21, BLOCO 19, 2º ANDAR, DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLA BELLA, SITUADO NA RUA SALOMÃO MIGUEL NASSER, N. 1055, NESTA COMARCA, COM MATRÍCULA REGISTRADA NO REGISTRO DE IMÓVEIS - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR SOB O Nº 80.430 (CÓPIA EM ANEXO)”**

Do que para constar lavrei o respectivo auto, ao qual me reporto e dou fé e que, após lido e achado, vai devidamente assinado pelo Chefe de Secretaria deste Juízo, que o digitou.

**LEANDRO JOSÉ PRENDIN**  
Chefe de Secretaria do 2º Juizado Especial Cível

